



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



SEÇÃO



Ano CLII Nº 210

Brasília - DF, quarta-feira, 4 de novembro de 2015

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 850, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre a competência territorial das Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados e Procuradorias Seccionais Federais, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII, do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º A competência territorial das Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados e Procuradorias Seccionais Federais é a definida no Anexo I, que será publicado exclusivamente em Boletim de Serviço da Advocacia-Geral da União - AGU.

§ 1º Ato específico das unidades indicadas no caput, que deverá ser editado em até 90 (noventa) dias, definirá o âmbito de atuação e as atribuições dos Escritórios Avançados e dos Escritórios de Representação em regime de extinção que integrem a sua organização administrativa.

§ 2º Em relação aos Escritórios Avançados e os Escritórios de Representação em regime de extinção, até que sejam editados os atos previstos no § 1º, ficam mantidas as competências previstas na Portaria PGF nº 765, de 14 de agosto de 2008 e suas alterações posteriores.

Art. 2º As Procuradorias Federais junto às autarquias e fundações públicas federais deverão, em até 120 (cento e vinte dias), editar ato que discipline o âmbito territorial de atuação das suas unidades, relativamente às atribuições de consultoria e assessoramento jurídico.

§ 1º Os atos previstos no caput, após sua publicação, deverão ser encaminhados à Coordenação-Geral de Projetos e Assuntos Estratégicos da Procuradoria-Geral Federal para consolidação e divulgação.

§ 2º A determinação contida no caput não se aplica às Procuradorias Federais junto às autarquias e fundações públicas federais que não disponham de unidades descentralizadas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RENATO RODRIGUES VIEIRA